



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;</i>	Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.



(x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, TOPOGRÁFICA E DE GEODÉSIA, PARA FINS DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA VISANDO O CADASTRO DE PARCELAS/LOTES RURAIS, COLETIVOS, COMUNITÁRIOS E DE RESERVAS AMBIENTAIS, LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO IM LOCO DE TODOS OS PONTOS GEORREFERENCIADO COM COORDENADAS, VERTICES E AZIMUTES DE TODAS AS PARCELAS/LOTES DO PROJETO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO COM ÁREA TOTAL DE 7.332,6268 ha, IMPLANTAÇÃO DE MARCOS COM PLAQUETA CONTENDO CODIGO DO INCRA E CODIGO DO TECNICO RESPONSÁVEL EM TODOS PONTOS GEORREFERENCIADO, LEVANTAMENTO DE TODOS PARCELEIROS E CONFECÇÃO DE CARTA DE CONFINANTES DE TODAS PARCELAS/LOTES, RECOLHER ART, GERAR MAPAS, MEMORIAL DISCRITIVO , CARTA DE CONFINANTES OU CONFRONTANTES DE TODAS PARCELAS INDIVIDUALMENTE EM MODO DIGITAL E FISICO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA”**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de o Assentamento Jonas Pinheiro ter sua área georreferenciada pois é documento limitante para que haja titularização dos lotes, e posteriormente escrituração dos mesmos, com isso dará segurança jurídica aos proprietários de permanecer em suas áreas. Além disso, o município desenvolve programas como, MAIS LEITE, PATRULHA MECANIZADA, HORTA VIVA, FRUTIFICA e VITAMEL, programas esses que visam o desenvolvimento econômico e social das famílias que ali vivem, e para que aja melhor desenvolvimento é necessária essa documentação para que possam buscar projetos de financiamento para investir nesses projetos desenvolvidos pelo município, conforme mapa no ANEXO III.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR REFERENCIA TOTAL
1	828933	392490-4	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, TOPOGRÁFICA E DE GEODÉSIA, PARA FINS DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO PROJETO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO.	1	R\$ 143.916,67



7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: **R\$ 143.916,67**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os itens deverão ser entregues através de autorização de fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, do serviço contratado e protocolado no INCRA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após recebimento da solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo e edital.

9.3. A medição e demarcação do perímetro externo do imóvel deverá ser realizada nos moldes da Lei 10.267/01, regulamentada pelo Decreto 4.449/03, e em conformidade com a edição vigente da Norma Técnica Para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA;

9.4. A medição e demarcação das parcelas individuais, reserva legal, estradas vicinais, municipais, estaduais e federais, também deverá ser realizada em atenção às exigências legais acima referidas.

9.5. A Empresa apresentará os serviços de acordo com a legislação vigente e normas de serviço dos Órgãos Fundiários competentes, contendo os elementos do levantamento topográfico, dados brutos Rinex, ART ou TRT emitida, entregando ao ÓRGÃO FUNDIÁRIO – Contratante, no mínimo, os documentos que seguem abaixo:

9.6. Encaminhar ao órgão fundiário competente todos os dados do levantamento realizado em meio digital (CD-ROM ou pen drive), organizados em arquivos e pastas; parcelamento será apresentado em meio físico (em 2 vias), e em meio digital (formato exigido pelo INCRA) acompanhada de memorial descritivo das parcelas individuais, fornecer uma cópia para cada parceleiro e uma para a associação, posteriormente lançar no sigef os dados para certificação.

9.7. A declaração de anuência de reconhecimento de limite de confrontação é dispensável, em se tratando de glebas públicas e assentamentos rurais, nos termos do Provimento nº 33/2013 – CNJ, Orientação nº 05/2013 – CNJ e Provimentos nº 36/2013 – CGJ/MT e nº 68/2014 – CGJ-MT;

9.8. A empresa contratada deverá obedecer às recomendações do INCRA quanto ao levantamento;

9.9. Executar os trabalhos conforme orientações da SR e de acordo com a legislação vigente: Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, Norma técnica de Georreferenciamento de imóveis rurais (NTGIR) e seus manuais, instrução normativa 77/13, norma de execução 107/13;

9.10. O responsável técnico da empresa contratada deverá submeter planilha contendo as informações levantadas a campo no SIGEF; Entregar anuências dos confrontantes e ART; Dar ciência no termo de doação sem ônus para o INCRA.

9.11. Os profissionais devem estar registrados no sistema CONFEA/CREA e estarem em dia com suas obrigações – inclusive anuidades -, tendo como finalidade, após o credenciamento, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos



serviços executados; Ter atribuições de Georreferenciamento em sua formação. De acordo com a PL-1221/2010 do CONFEA, os profissionais que possuem tais atribuições são os Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Arquitetos e Urbanistas, Tecnólogos e Técnicos nestas modalidades, que tenham em sua grade curricular disciplinas e conteúdos formativos estabelecidos pela PL 2087/2004. Neste caso, basta solicitar o Credenciamento junto ao INCRA;

9.12. Para os profissionais que não se enquadram nas profissões citadas, mas possuem formação nas áreas previstas na PL-2087/2004 do CONFEA (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Petróleo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrícola, Geógrafo, Geólogo, Tecnólogo ou Técnico de áreas afins), podem obter uma extensão de suas atribuições por meio de cursos lato-sensu – para nível superior – ou de aperfeiçoamento profissional – para nível médio – e requerer, junto ao CREA, a referida anotação e averbação das atribuições. Após a conclusão do curso de extensão e a devida anotação junto ao CREA, o mesmo emitirá uma declaração de extensão das atribuições profissionais e, de posse desta, o profissional poderá solicitar o seu credenciamento junto ao INCRA; Alguns profissionais não relacionados na PL-2087/2004 também podem obter a extensão de atribuições no CREA. Porém, antes de se matricular em um curso com este objetivo, é fundamental que o profissional faça uma consulta formal ao CREA do estado onde está registrado, sobre seus direitos ou não a atribuições relacionadas ao Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

9.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará em adequar as formas pré estabelecidas acima.

9.14. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação de que o serviço fora realizado de acordo com as normas já estabelecidas acima.

9.15. Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos serviços hora proposto, e com protocolo no INCRA.

9.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.

9.17. Os produtos que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

9.18. Apresentada irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

9.19. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

9.20. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a Programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado do site www.sorriso.mt.gov.br.

9.21. Os ITENS licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuará como fiscais de contrato da presente contratação o servidor:



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: **ADEVANIR PEREIRA DA SILVA.**

11. VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de validade do contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da data de assinatura.

11.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

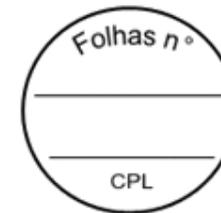
14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 01 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário(a): Marcio Luis Kun



ANEXO I

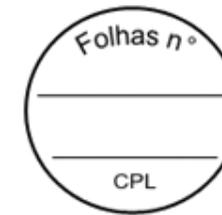
ITEM	CÓD.	COD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	MÉDIA BALIZAMENTO	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VALOR TOTAL
1	828933	392490-4	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, TOPOGRÁFICA E DE GEODÉSIA, PARA FINS DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO PROJETO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO.	und.	R\$ 143.916,67	1	R\$ 143.916,67

ANEXO II

DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE	06.001.20.606.0011.1095	FOM. E PARC. P MELHOR. A PROD. D AGRICUL. FAMILIAR	339039	238



ANEXO III

